



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal  
www.univasf.edu.br / e-mail: [cpgca@univasf.edu.br](mailto:cpgca@univasf.edu.br)

Prezado Candidato (Inscrição nº 35721)

Vimos apresentar resposta ao pedido de recurso perante o resultado preliminar do deferimento das inscrições para o Processo Seletivo de Bolsas de Mestrado e Doutorado CAPES Demanda Social (DS) do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA), semestre 2024.1, Edital PPGCA nº01/2024:

Considerando que o resultado preliminar foi publicado no dia **05/03/2024** às 11h34min;

Considerando que o pedido de recurso foi realizado no dia 06/03/2024 às 10h30min;

Considerando que o recurso foi realizado **dentro** do prazo legal estabelecido no Edital, o recurso é aceito, todavia a decisão da Comissão de INDEFERIMENTO se mantém pelo fato de não ter havido falhas apresentadas no sistema PS e da ocorrência de uploads de arquivos no sistema desde a publicação do Edital (26/02/2023 AS 17H06MIN até o dia 03/03/2024;

Diante disso, seu pleito foi apreciado pela Comissão que considerou o que segue abaixo exposto:

Inicialmente, vale destacar que o Edital PPGCA nº01/2024, referente ao Processo Seletivo de Bolsas de Mestrado e Doutorado CAPES DS do PPGCA em 2024.1, em seu **item 2** estabelece como devem ser realizadas as inscrições dos candidatos. O **item 2.2.1**. versa sobre a documentação necessária para efetivar a inscrição no sistema PS e avaliação do candidato(a), dentre os documentos exigido cita-se o subitem **"VII"** do **item 2.2.1**. que diz *"Declaração de anuência de acúmulo do orientador (para discentes veteranos com vínculo empregatício)"*. É importante apresentar a informação contida no item 2.4. que diz "Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não anexarem no ato das inscrições todos os documentos obrigatórios corretamente preenchidos e exigidos no **item 2.2.1** e em seus subitens e/ou que não atenderem as exigências descritas no **item 1**".

Reavaliamos os documentos submetidos em sua inscrição foi confirmado que não atendeu o subitem **"VII"** do **item 2.2.1**. do edital, uma vez que o documento anexado não no local obrigatório para alunos veteranos não era a Declaração de Anuência de Acumulo do Orientador.

Solicitamos suporte junto ao STI da Univasf solicitado ao setor de TI informações de uploads de arquivos no sistema para que possam verificar a substituição de arquivo". Após análise o STI afirmou não ter havido falha no sistema e nem a realização de uploads de arquivo no sistema PS desde a abertura até o término do período de inscrição (03/03/2024):

1. Processo seletivo Edital PPGCA N°01/2024-Bolsa DS CAPES foi criado em 26/02/2024 às 15h57min.
2. oPrimeiro arquivo do Edital inserido (criado) foi no dia 26/02/2024 às 15h59min01s.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CAMPUS CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal  
www.univasf.edu.br / e-mail: [cpgca@univasf.edu.br](mailto:cpgca@univasf.edu.br)

3. Às 16h24min foi criado um campo para inserir a “Declaração de Anuência” (Campo obrigatório).
4. Processo seletivo ficou disponível às 17h05min:06s do dia 26/02/2024.
5. Foi realizada uma alteração quanto a obrigatoriedade da “Declaração de Anuência” para não obrigatório no dia 28/02/2024 às 13h27min15s.
6. A única alteração no Arquivo (updated) foi realizado no dia 04/03/2024 às 08h46min37s. Ou seja 9 dias após o processo seletivo está publicado.

Por fim, a Comissão reafirma o INDEFERIMENTO do pedido de recurso apresentado pela ausência de falhas apresentadas no sistema e não ocorrência de arquivos no sistema até o dia 03/03/2024. E a Comissão esclarece fatos relacionados ao questionamento do candidato quanto ao acesso no sistema PS. E esclarece que o recurso não pode se basear no questionamento das normas estabelecidas no Edital, visto que a prazos para a impugnação deste e este seria o instrumento que o candidato deveria ter utilizado. As normas publicadas e estabelecidas não são mais questionáveis após o prazo de impugnação. Cabe esclarecer que a Portaria nº133 da CAPES em seu Art. 3º estabelece que os programas tem autonomia para regulamentar ou atualizar os critérios (...) e pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento.

Petrolina, 09/03/2024.

**Comissão de Bolsas**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal**